



LEI Nº 02 DE 1971.

JULIO ROBERTO DE SANT^oANNA, Prefeito Municipal de Indaiaporã, Estado de São Paulo, e etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reestruturado o quadro de funcionários públicos - do Município de Indaiaporã, e a respectiva referência e tabela de vencimentos anexa, a saber:

<u>Nº DE CARGO</u>	<u>CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENC. MENSAL</u>
1	Almoxarife	2	-250,00
1	Porteiro	3	-300,00
1	Fiscal-Séde	3	-300,00
1	Fiscal-SMEREI	4	-350,00
2	Escriturário	4	-350,00
1	Patroleiro	6	-450,00
1	Tratorista	6	-450,00
1	Tesoureiro Lançador	6	-450,00
1	Secretário	8	-550,00
1	Chefe do Setor de Obras Públicas	12	-750,00
1	Contador	13	-800,00

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
1	-200,00	-2.400,00
2	-250,00	-3.000,00
3	-300,00	-3.600,00
4	-350,00	-4.200,00
5	-400,00	-4.800,00
6	-450,00	-5.400,00
7	-500,00	-6.000,00
8	-550,00	-6.600,00
9	-600,00	-7.200,00
10	-650,00	-7.800,00
11	-700,00	-8.400,00
12	-750,00	-9.000,00
13	-800,00	-9.600,00
14	-850,00	-10.200,00
15	-900,00	-10.800,00
16	-950,00	-11.400,00
17	-1.000,00	-12.000,00



ARTIGO 2º - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos de que trata o artigo 1º, o direito de neles serem providos, observadas as exigências legais.

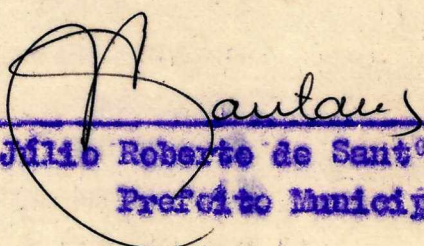
ARTIGO 3º - A execução da presente Lei, correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Os aumentos de vencimentos decorrentes desta Lei, vigorarão a partir de dia 1º de Fevereiro do corrente exercício.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus direitos retroagidos desde 1º de Fevereiro.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indaiapurá, 08 de Março de 1971.


 Júlio Roberto de Sant'Anna
 Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA, COM AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME NESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.


 João Agreli - Secretário